PROJETO DE LEI CM Nº 261/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ao menos uma unidade na versão impressa ou em tablet do cardápio em estabelecimentos comerciais no Município de Divinópolis, quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Divinópolis decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital ficam obrigados a disponibilizar, no mínimo, uma versão impressa do cardápio ou um dispositivo eletrônico (tablet) para consulta pelo cliente.

§ 1º Considera-se estabelecimento comercial, para os fins desta Lei, os restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, lanchonetes, hamburguerias, cafés e demais locais congêneres que ofertem alimentos ou bebidas ao público.

§ 2º Os estabelecimentos que disponibilizarem apenas uma versão impressa ou um único tablet, conforme o caput, deverão assegurar acesso gratuito à internet (Wi-Fi) aos clientes, para garantir o uso efetivo do cardápio digital.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Vereador Vitor Costa
Partido dos Trabalhadores (PT)

Documento assinado digitalmente - D8L-ORD-39P-L71
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

A pandemia da Covid-19 acelerou o processo de digitalização em diversos setores, inclusive na área de alimentação, levando muitos estabelecimentos a substituírem os tradicionais cardápios impressos por versões digitais acessadas por QR Code.

Embora essa modernização traga vantagens como atualização imediata e redução no uso de papel, também impõe barreiras a uma parcela significativa da população, especialmente pessoas idosas e PCDs**,** que podem enfrentar dificuldades visuais, motoras ou cognitivas no manuseio de dispositivos móveis e na leitura de telas pequenas. A ausência de alternativas acessíveis constitui, na prática, uma forma de exclusão digital e social.

Promover a inclusão significa garantir igualdade de acesso à informação e ao consumo, respeitando a diversidade das capacidades humanas. Assim, a obrigatoriedade de disponibilizar uma versão física ou em tablet do cardápio representa uma medida de cidadania e acessibilidade, permitindo que todos — inclusive pessoas com deficiência e idosos — possam usufruir plenamente dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos.

Pesquisa da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) revelou que 21% dos clientes enfrentam dificuldades para fazer pedidos via cardápio digital, seja por falta de familiaridade com a tecnologia ou por ausência de conexão adequada.

A presente proposição busca equilibrar inovação e inclusão, garantindo que nenhum consumidor seja privado de informações essenciais sobre produtos e preços. Além de exigir que os estabelecimentos mantenham ao menos uma versão física ou em tablet, também determina que, caso seja adotada a oferta mínima, seja disponibilizado acesso gratuito à internet, assegurando a plena utilização dos recursos digitais.

Trata-se de medida simples, de baixo custo e grande relevância social, que preserva a liberdade de escolha do consumidor, promove acessibilidade e fortalece as boas práticas de atendimento no comércio local.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à análise e aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Vereador Vitor Costa

Partido dos Trabalhadores (PT)

Documento assinado digitalmente - D8L-ORD-39P-L71
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/11/2025 às 14:52:49

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 06/11/2025 às 14:53:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D8L ORD 39P L71